



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 039 , DE 6 DE ABRIL DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por superávit financeiro até o montante de R\$ 3.070.478,83 em favor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 3.070.478,83 (três milhões, setenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. TOCCO LO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO

Em 07 / 04 / 2006


ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 6 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por superávit financeiro até o montante de R\$ 3.070.478,83 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 3.070.478,83 (três milhões, setenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2005, apurados no balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1601.121220000.0183	Secretaria de Estado da Educação Transferências voluntárias	3340	3208	3.070.478,83	
				TOTAL	3.070.478,83



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 58/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional até o montante de R\$ 3.070.478,83 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 5486
Recebido em 6 ABR 06
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional até o montante de R\$ 3.070.478,83 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 3.070.478,83 (três milhões, setenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2005, apurado no balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2006.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1601.121220000.0183	Secretaria de Estado da Educação Transferências voluntárias	3340	3208	3.070.478,83	
				TOTAL	3.070.478,83